

Porto Alegre, 25 de julho de 2025.

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDUSCON-RS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PORTO ALEGRE, informam que concluíram o processo de negociação coletiva de trabalho, e pretendem firmar uma nova Convenção Coletiva de Trabalho nos próximos dias, que terá abrangência nos seguintes municípios: **Alvorada, Amaral Ferrador, Arambaré, Arroio dos Ratos, Barra do Ribeiro, Butiá, Cachoeirinha, Camaquã, Canoas, Cerro Grande do Sul, Charqueadas, Cristal, Dom Feliciano, Eldorado do Sul, Gravataí, Guaíba, Mariana Pimentel, Nova Santa Rita, Porto Alegre, Santo Antônio da Patrulha, São Jerônimo, Sentinela do Sul, Sertão Santana e Tapes.**

DESTAQUES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, A SER ASSINADA:

PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS.

Inicialmente, cumpre referir que junto à nova Convenção Coletiva de Trabalho deve haver previsão no sentido de que as diferenças salariais devidas aos empregados decorrentes do novo instrumento, relativas aos meses de junho/2025 e julho/2025, serão satisfeitas até a folha de pagamento do mês de agosto/2025.

1) PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 01/06/2025:

No período entre 1º/06/2025 e 31/05/2026, ficam assegurados os seguintes pisos salariais por hora, ou seu equivalente em mês ou dia, aos segmentos da categoria profissional abaixo:

CATEGORIA	(R\$) POR HORA	(R\$) MENSAL
Auxiliar de Produção ou Servente	8,44	1.856,80
Meio Oficial	9,10	2.002,00
Oficial	10,74	2.362,80
Aprendiz	7,29	

2) SALÁRIOS. Para o reajuste dos salários em geral, as Entidades acertaram as seguintes condições e percentuais:

Em 1º de junho de 2025, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelas Entidades Sindicais Laborais ora mencionadas, correção salarial de 6 % (seis por cento), a ser aplicada sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de junho de 2024, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 6.437,00 (seis mil quatrocentos e trinta e sete reais), já reajustado pela norma coletiva revisanda. Para o resíduo de salários que exceder o limite de R\$ 6.437,00 (seis mil quatrocentos e trinta e sete reais), não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho

TABELA DE PROPORCIONALIDADE	
ADMITIDOS ATÉ	PERCENTUAL SOBRE O SALÁRIO DE JUNHO/2024
15/06/2024	6,00
15/07/2024	5,49
15/08/2024	4,98
15/09/2024	4,47
15/10/2024	3,96
15/11/2024	3,46
15/12/2024	2,96
15/01/2025	2,46
15/02/2025	1,96
15/03/2025	1,47
15/04/2025	0,98
15/05/2025	0,49
31/05/2025	0,24

3) PRÊMIO ASSIDUIDADE: A partir de 01/06/2025, R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), inalterados os componentes da cesta básica.

DS
CT

OBSERVAÇÃO: Na nova CCT haverá uma alteração na forma de concessão do prêmio assiduidade. Ou seja, num período de 180 (cento e oitenta dias), a partir do registro da nova Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores que efetuam o pagamento do **prêmio assiduidade mediante a concessão da cesta básica, deverão substituir a referida cesta pelo cartão alimentação que se mantém.** Na hipótese de a empresa manter contrato comercial com fornecedores da cesta básica cuja vigência se encerre após esse prazo de 180 (cento e oitenta dias) passarão a fornecer o cartão alimentação no mês subsequente ao encerramento do referido contrato comercial, desde que garantido o pagamento integral do prêmio assiduidade na forma da cláusula.

- 4) **AUXÍLIO EDUCAÇÃO:** Os valores ficaram fixados em **R\$ 297,23** (duzentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos) ao empregado, ou **R\$ 238,72** (duzentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), a um filho deste, nas mesmas condições estabelecidas na convenção passada, para pagamento em **março/2026**.
- 5) **SEGURO DE VIDA EM GRUPO.** A partir de 1º/06/2025, serão reajustados em 6% (seis por cento) os valores previstos na cláusula décima segunda da convenção coletiva de trabalho de 2024.
- 6) **TAXA DE FERRAMENTAS.**

CATEGORIA / TAXA DE FERRAMENTAS	A partir de 1º/06/2025 (R\$)
Carpinteiro	28,11
Pedreiro	16,35
Pintor	14,79
Ferreiro	14,42

- 7) **CND DO STICC/POA.** Alterados os valores das taxas de serviços pela expedição da CND do STICC/POA, considerando-se: **R\$ 238,00** (duzentos e trinta e oito reais) relativamente a empresas com até 20 (vinte) empregados; e **R\$ 317,00** (trezentos e dezessete reais) para empresas com número superior a 20 (vinte) empregados.

CLÁUSULAS ANTIGAS COM NOVAS REDAÇÕES

CLÁUSULA 10ª - PRÊMIO ASSIDUIDADE. As empresas com mais de 10 (dez) empregados devem assegurar, a partir de 1º/06/2025, a título de incentivo à assiduidade, o fornecimento mensal de uma cesta básica, ou de um cartão de vale-alimentação, mediante as seguintes condições:

I – A cesta básica deverá conter os seguintes componentes:

Achocolatado 400gr	2 potes
Açúcar refinado	4 kg
Arroz T.1 polido	8 kg
Biscoito Cream Cracker 400gr	2 pacotes
Biscoito Maria 400g	2 pacotes
Café em pó 500gr	4 pacotes
Doce de Leite 400gr	2 pote
Extrato de tomate 350gr	4 lata
Farinha trigo especial	4 kg
Feijão preto T.1	4 kg
Gelatina 45/85g	4 pacotes
Goiabada 400gr	1 pacote
Leite em pó 400gr	2 pacotes
Massa com ovos 500gr Espaguete	4 pacotes
Massa com ovos 500g Parafuso	4 pacotes

DS
Ct

Óleo de soja 900ml	3 potes
Sardinha 125 gr	2 latas
Sal	1 kg
Farinha de milho 500gr (Polentina)	2 pacotes
Farinha mandioca 500gr	1 pacotes
Lentilha 500gr	2 pacotes
Salsicha 180gr	2 latas
Compota de Pêssego 500gr	Lata

II – O cartão vale-alimentação, a partir de 1º/06/2025, será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

III – O prêmio previsto nesta cláusula deverá ser disponibilizado ao empregado até o 5º dia útil de cada mês.

IV – Fica estabelecido que o prêmio será instituído sobre o sistema da contrapartida, sendo no mínimo 80% da despesa custeada pelo empregador e até 20% pelos empregados.

V – Os trabalhadores terão direito ao referido prêmio, na hipótese de ser constatado 100% (cem por cento) de assiduidade e pontualidade no mês, não sendo concedido na hipótese de falta ao serviço, ainda que justificada, afastamentos decorrentes de licença de qualquer espécie, restando mantido o direito em caso de acidente de trabalho, e ressalvadas as seguintes hipóteses onde o empregado terá direito ao prêmio assiduidade de forma integral:

a) **No mês de admissão**, desde que haja previsão contratual mínima de 15 (quinze) dias de trabalho, e desde que o empregado tenha sido assíduo no período e cumprido com os demais requisitos da presente cláusula.

b) **Atraso**, quando o seu ingresso for permitido pelo seu empregador, e desde que esse atraso seja compensado no final da jornada de trabalho ou da semana;

c) **por ocasião do pagamento das férias**, desde que o empregado tenha sido assíduo durante todo o período aquisitivo, na forma desta cláusula;

d) **no período do aviso prévio trabalhado**, independentemente da redução de jornada permitida no artigo 488 da CLT (redução de 2 horas diárias ou 7 dias corridos ao final), e desde que o empregado seja assíduo na forma da presente cláusula. **O benefício do prêmio assiduidade, previsto nesta cláusula não se estende à hipótese de aviso prévio indenizado.**

Parágrafo primeiro. O benefício previsto nessa cláusula não terá natureza salarial, não sendo portando computável na remuneração dos empregados para quaisquer fins.

Parágrafo segundo. O custo pela emissão do Cartão vale-alimentação será por conta da empresa, sendo que havendo necessidade de emissão de novo cartão eletrônico, em virtude de perda, roubo, quebra, etc., o empregado arcará com os custos correspondentes.

Parágrafo terceiro. O número de empregados, referido no “caput” da presente cláusula, é o total de empregados existentes no Quadro de Empregados da Empresa. Entretanto, o benefício do prêmio assiduidade será concedido apenas aos empregados cujas atividades sejam exercidas na base territorial prevista na presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo quarto. No prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a partir do registro de presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores que efetuam o pagamento do prêmio assiduidade mediante a concessão da cesta básica na forma do inciso I presente cláusula, deverão substituir a referida cesta pelo cartão alimentação previsto no inciso II da presente cláusula. **Na hipótese de a empresa manter contrato comercial com fornecedores da cesta básica cuja vigência**

se encerre após o referido prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deverão passar a fornecer o cartão alimentação previsto no inciso II da presente cláusula no mês subsequente ao encerramento do referido contrato comercial, desde que garantido o pagamento integral do prêmio assiduidade na forma da presente cláusula.

CLÁUSULA 14ª – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. As rescisões de contrato de trabalho de empregado menor, mesmo com menos de um ano de serviço na empresa, bem como as rescisões de contrato de trabalho decorrentes de pedidos de demissão, as rescisões de contrato de trabalho de empregados analfabetos, e os pedidos de demissão dos empregados estáveis referidos no art. 500, da CLT, poderão ter sua rescisão contratual homologada pelo sindicato dos trabalhadores, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Durante a vigência da presente convenção, se houver alterações na legislação no sentido de a homologação de rescisões de contrato de trabalho junto ao sindicato, e passar a ser obrigatória, as categorias econômica e profissional passarão a observar essa obrigação.

CLÁUSULA 15ª - SUBEMPREENTEIROS

As empresas contratarão subempreiteiros de mão de obra somente após os mesmos apresentarem Certidão Negativa de Débito emitida pelo sindicato laboral - CND. Essa certidão, que terá validade por 90 dias em relação ao subempreiteiro, exclusivamente, somente será concedida se o subempreiteiro comprovar o pagamento das contribuições devidas às entidades ora acordantes por força dos cinco últimos dissídios e/ou convenções coletivas de trabalho.

Parágrafo primeiro. Comprovada a impossibilidade de o subempreiteiro obter a certidão acima, a empresa se compromete a proceder a rescisão do contrato de subempreitada em 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento da multa prevista no presente instrumento coletivo de trabalho, de forma semanal, revertida em favor do Sindicato Laboral, responsabilizando-se, ainda, a empresa por todos os direitos e obrigações do mesmo subempreiteiro perante os trabalhadores e o sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo segundo. O sindicato laboral fará jus ao recolhimento, a seu favor, de taxa de serviço pela expedição da CND referida, considerando-se o valor de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais) relativamente a empresas com até 20 (vinte) empregados, e R\$ 317,00 (trezentos e dezessete para empresas com número superior a 20 (vinte) empregados.

Parágrafo terceiro. Esta cláusula não se aplica, para fins de exigência e de emissão de Certidões Negativas de Débitos – CND, relativamente a empresas contratadas que não pertençam ao segmento da indústria da construção civil, ressalvada as hipóteses de realização de atividades vinculadas as categorias profissionais representadas pelo STICC.

CLÁUSULA 71ª – FALSIFICAÇÃO DE CND

No caso de ocorrência de emissão e apresentação de CND falsa ao tomador de serviço, por empresa prestadora de serviços terceirizados, e desde que devidamente comprovada a fraude, a empresa tomadora de serviços se obriga, de imediato, a rescindir o respectivo contrato de prestação de serviços com a referida empresa que passa a ser considerada inidônea para os efeitos da legislação trabalhista.

CLÁUSULA 41ª - COMPENSAÇÃO ANUAL DE HORAS. BANCO DE HORAS

Mantido o texto da cláusula 41ª da CCT/2024, com o acréscimo do seguinte parágrafo décimo:

DS
CT

[assinatura]

“Parágrafo décimo. O saldo de horas não compensado pelo empregado que for desligado por pedido de demissão no período estabelecido no Banco de Horas, poderá ser descontado do valor a ser pago por ocasião da rescisão do contrato individual de trabalho, desde que limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) da rescisão líquida, e na hipótese de esta rescisão ocorrer antes do prazo estabelecido pelo banco para a compensação.”

CLÁUSULA 67ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que a Contribuição Negocial em prol do Sindicato dos Trabalhadores foi aprovada em assembleia, cuja ata segue anexa, assim como aprovou a Pauta Reivindicatória para a renovação convencional, da qual participaram associados e não associados, com fundamento no Artigo 513, alíneas “a” e “e”, da C.L.T e incisos III, IV e VI, do Artigo 8º da Constituição Federal, tendo sido os presentes cientificados acerca da destinação da referida contribuição, ou seja, à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados;

considerando o objetivo de garantir o cumprimento das cláusulas da presente, bem como o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva; foi deliberado pela categoria profissional que todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, deverão descontar dos salários de todos os seus empregados, associados ou não à entidade sindical profissional, uma Contribuição Negocial no valor equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário-base mensal dos meses de **junho/2025 a maio/2026 e Gratificação Natalina/2025**, com vencimento até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao mês do desconto da contribuição, em favor do Sindicato dos Trabalhadores da Construção de Civil.

Parágrafo primeiro. Conforme amplamente divulgado pelas Entidades Convenientes, antes do registro do presente instrumento, ficou estabelecido que o interessado em exercer o direito de oposição ao desconto deverá fazê-lo de forma individual em documento por escrito, de próprio punho, em que seja identificado o **NOME COMPLETO DO EMPREGADO, SEU CPF, O NOME DA EMPRESA E O RESPECTIVO CNPJ**, entregue pessoalmente mediante comprovação com documento de identificação com foto recente, na sede do Sindicato Laboral, sito à Rua José do Patrocínio, nº 1212, em Porto Alegre, no horário no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, durante seis dias úteis, entre os dias 29/07/2025 e 05/08/2025.

Parágrafo segundo. No mesmo prazo e horários previstos no parágrafo primeiro acima, o direito de oposição também pode ser manifestado, de forma individual, **POR MEIO DIGITAL, por e-mail através do acesso ao site do STICC (www.sticc.org.br) – SOMENTE ENTRE OS DIAS REFERIDOS NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA PRESENTE CLÁUSULA** – clicando na aba “Carta de oposição”, preenchendo o formulário com os seus dados cadastrais, a partir do que o empregado receberá um arquivo em PDF já no modelo da carta de oposição correto a ser entregue no seu e-mail. A carta deve ser assinada digitalmente na plataforma GOV.BR (<https://www.gov.br>) na opção “assinar documentos digitalmente”. Depois de assinado, salvar o documento em arquivo PDF e enviar para o e-mail oposicao@sticc.org.br para concluir o processo. Segue abaixo as etapas sequenciais detalhadas:

Passo a Passo para Enviar sua Carta de Oposição:

1. Preencha o formulário com seus dados

Acesse o formulário em nosso site (www.sticc.org.br) na Aba “carta de oposição” e informe corretamente seus dados cadastrais.

2. Receba a Carta de Oposição no seu e-mail



DS
CT

Após preencher o formulário, você receberá no e-mail informado um arquivo em PDF já no modelo correto da carta.

3. Acesse a plataforma GOV.BR

Entre no site: <https://www.gov.br> e acesse sua conta.

4. Assine digitalmente a carta

Acesse diretamente o serviço de assinatura digital:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinar-arquivo-digitalmente>

Envie o arquivo PDF da carta recebida e realize a assinatura digital.

5. Salve o documento assinado em PDF

Após a assinatura digital, baixe e salve o arquivo em PDF com a assinatura válida.

6. Envie por e-mail para finalizar o processo

Envie o documento assinado para: oposicao@sticc.org.br

Parágrafo terceiro. O Sindicato dos Trabalhadores deverá remeter aos respectivos empregadores, por e-mail oficial, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do fim dos prazos referidos nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, a lista dos trabalhadores que fizeram oposição ao desconto, acompanhada das cópias dos documentos individuais de oposição. **Observados os demais prazos estabelecidos na presente cláusula, os descontos relativos aos meses de junho/2025 e julho/2025 deverá ocorrer até a folha do mês de agosto/2025.**

Parágrafo quarto. Em relação aos empregados admitidos após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador, o direito de oposição poderá ser exercido por estes, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de admissão, mediante apresentação da Carteira de Trabalho – física ou digital – ou mediante a cópia do Contrato de Trabalho assinado com a empresa, entregue unicamente de forma presencial, no mesmo endereço e horários, previsto no parágrafo primeiro supra.

Parágrafo quinto. O não desconto da contribuição pelo empregador, ou seu não recolhimento após desconto, em descumprimento da obrigação ora pactuada em seus valores e datas acima, implicará na aplicação de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não recolhido além da atualização dos valores devidos (principal e multa) pelo índice de correção aplicado aos débitos trabalhistas.

Parágrafo sexto. Será de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventual devolução exigida pelo trabalhador não associado, em decorrência de discordância por ele manifestada em tempo hábil, na hipótese da empresa, sem ter conhecimento da discordância, ter procedido ao desconto e recolhido ao Sindicato Profissional.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de ação judicial com o objetivo de haver o pagamento dos valores devidos, a correção acima convencionada será compensada no valor da correção monetária que vier a ser decretada em decisão final, assim como as despesas com honorários advocatícios correrão por conta da empresa inadimplente.

Parágrafo oitavo. Esta cláusula é de inteira responsabilidade do Sindicato dos trabalhadores excluindo-se de qualquer encargo o sindicato patronal conveniente.

Parágrafo nono. Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, poderá a empresa requerer sua defesa a denunciação a lide do sindicato dos trabalhadores, para que este venha responder pela demanda no tocante ao referido



6

DS
CT

ressarcimento. Nessa hipótese, aceita o sindicato dos trabalhadores convenientes, desde já, a sua condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da empresa, desde que tenha o empregador procedido a afetiva defesa judicial.

Parágrafo décimo. Na eventualidade das entidades sindicais convenientes serem demandadas conjuntamente em ações anulatórias junto ao Tribunal Regional do Trabalho, tendo como objeto a anulação da presente cláusula e/ou devolução dos respectivos valores descontados pelas empresas e recolhidos à entidade sindical laboral, o sindicato dos trabalhadores conveniente se responsabiliza pelas consequências da decisão judicial, uma vez que tenha integrado a lide como réu ou denunciado, cabendo-lhe a devolução do valores determinada na decisão proferida, seja em sede de antecipação de tutela, seja por trânsito em julgado da sentença, após a publicação da decisão judicial.

OBSERVAÇÃO FINAL: Como de costume, é possível que algumas cláusulas constantes da CCT/2024 tenham nova numeração em razão das alterações decorrentes das negociações coletivas de trabalho.

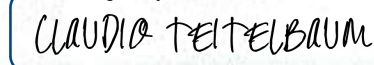
Por fim, cumpre referir que a presente circular tem o caráter meramente informativo acerca do resultado das negociações coletivas de trabalho, sendo que as condições, ora informadas, serão de cunho obrigatório somente após a mencionada convenção coletiva de trabalho receber o necessário registro do Ministério do Trabalho.

As entidades sindicais pretendem protocolar a referida convenção coletiva de trabalho nos próximos dias.



GELSON SANTANA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PORTO
ALEGRE

DocuSigned by:



EF8A0162862E4B1...

CLAUDIO TEITELBAUM
PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL – SINDUSCON-RS